DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6269/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4693/2013
PROTOCOLO	: 1409799
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
CONTRATADO	: ANTONITO PIRES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 14/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e o Sr. Antonito Pires de Souza, ocasionando a análise dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação que foi considerado regular com ressalva pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3695/2015, peça 37).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3427/2015 (peça 38) e opinou pela "*regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato nº 14/2013 se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, à exceção do envio intempestivo, a este Tribunal, das cópias dos documentos relativos à execução da despesa.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal de Naviraí não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 14/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e o Sr. Antonito

Pires de Souza, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Naviraí, Sr. **Leandro Peres de Matos**, CPF nº 785.767.681-00, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia dos documentos relativos à execução financeira da contratação*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS